



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO  
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS  
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E  
PRETO

---

**RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 27, DE 16 DE JUNHO DE 2015.**

*“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho de PSA  
Hídrico e suas atribuições.”*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, instituído pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, da Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e:

- Considerando a Lei Federal Nº 9.433, de 08/01/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, em seus Art. 47 e 51;
- Considerando a Lei Estadual Nº 3.239 de 02/08/1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, em seus Art. 52 a 59;
- Considerando o Art. 35 do Regimento Interno do Comitê Piabanha, que dispõe que o Plenário e o Diretório Colegiado poderão instituir Grupos de Trabalho temporários para estudo e discussão de temática específica, que terão sua composição, atribuições e regras de funcionamento estabelecidas no respectivo ato de criação.
- Considerando o objetivo do Comitê e a necessidade de ampliação da disponibilidade/ quantidade de água na Região Hidrográfica IV - Piabanha, considerando inclusive a instituição de pontos de controle pelo CEIVAP;
- Considerando a necessidade de o Comitê Piabanha definir parâmetros e metodologia para recuperação de áreas em futuro(s) programa(s) de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Criar o Grupo de Trabalho de Pagamento por Serviços Ambientais no âmbito dos Recursos Hídricos (GT PSA Hídrico), que será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros definidos pelo Plenário do Comitê Piabanha.

**Parágrafo Único.** Será eleito um Coordenador dentre os membros do GT PSA Hídrico.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO  
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS  
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E  
PRETO

**Artigo 2º.** O GT PSA Hídrico reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente mediante convocação do Coordenador.

**Artigo 3º.** São atribuições do Grupo de Trabalho PSA Hídrico:

**I** – Elaborar proposta de programa de PSA no âmbito dos recursos hídricos para a Região Hidrográfica IV, área de atuação do Comitê Piabonha;

**II** – Acompanhar e avaliar os projetos de PSA Hídrico do CEIVAP da Região Hidrográfica IV contratados através do “Edital de Seleção Pública para Propostas de Pagamento por Serviço Ambiental” (EDITAL AGEVAP Nº 004/2014);

**III** – Elaborar estratégia e propor ações para captação de recursos para financiamento de projetos de PSA;

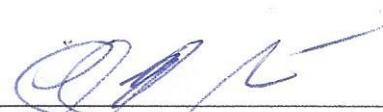
**Parágrafo único.** – As propostas e projetos deverão, sempre que possível, estar integrados com outros programas similares no âmbito local, estadual e nacional.

**Artigo 4º.** A elaboração de estratégias e proposição de ações para captação de recursos, a proposta de Programa de PSA Hídrico, o resultado da análise dos projetos de PSA Hídrico do CEIVAP e as sugestões do GT PSA Hídrico deverão ser apresentados e referendados pelo Plenário do Comitê Piabonha.

**Artigo 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê Piabonha.

Petrópolis, 16 de junho de 2015.

  
Paulo Sergio Oliveira de Souza Leite  
Presidente do Comitê Piabonha

  
Sérgio de Siqueira Bertoche  
Secretário-Executivo do Comitê Piabonha